



Carta nº. 003/2013 – CL/AJURI

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013.

Ao Senhor,
CÉLIO MACEDO DA FONCESA
Administrador da empresa EXPANSÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47268-9 PP.004/2013.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NA FORMA DE DIÁRIAS, ACOMPANHADOS DE MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AO PROJETO “DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA” – CONVÊNIO SPU\RR\UFRR\AJURI.

A empresa EXPANSÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME, interpôs tempestivamente, em correspondência datada de 30/07/2013, impugnação ao edital da licitação em epígrafe, trazendo por fundamentos os seguintes argumentos:

- 1) O valor de referência está abaixo do praticado no mercado;
- 2) Que a exigência do veículo ser de propriedade da Licitante, estaria limitando a ampla concorrência. Por fim, junta documentação para demonstrar preços e solicita reavaliação do edital.

É o relatório.

Passo a orientação.

Na modalidade de licitação pregão, alguns procedimentos devem ser observados na fase preparatória do certame, dentre eles a elaboração de termo de Referência, que deverá conter o orçamento com base nos preços praticados no mercado, senão vejamos a prescrição do Decreto 3.555/00:

Vejamos a prescrição do Decreto 3.555/00:

(...)

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

(...)

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os **preços praticados no mercado**, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; grifo nosso



Para se comprovar a pesquisa de mercado, é necessário que sejam obtidos no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos e tal procedimento serve: 1) para formar o preço médio de mercado dos serviços licitados; 2) para verificar se a Administração está contratando de forma vantajosa; 3) para constatar se existem recursos orçamentários suficientes para pagamento da despesa com a contratação; 3) de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas desconformes ou incompatíveis, e conseqüente declaração de inexequibilidade das propostas etc.

No processo em discussão foram realizadas 03 cotações prévias de mercado com potenciais Licitantes e os valores cotados os seguintes: R\$400,00+ R\$550,00+ R\$600,00, logo o preço média para execução do **objeto cotado foi de R\$516,66**.

O valor lançado no Anexo I do edital do Pregão Presencial 004/2013 e impugnado pelo senhor foi de **R\$550,00**. Logo, o preço referencial encontra-se inclusive acima da média de preços praticados no mercado local, mas dentro da estimativa de valor do Projeto.

Ressalta - se que possuímos contratação ativa de locação pick-up cabine dupla quatro portas; de propriedade do licitante; com capacidade para cinco pessoas; com tração 4X4; a diesel; com ar condicionado; seguro total, seguro obrigatório, IPVA e taxas e encargos em dia; quilometragem livre no valor que variam de R\$390,00 a R\$450,00 o que leva a crer que os valores cotados pelas empresas são de mercado.

Outros fatores que merecem relevo é que as cotações foram realizadas no mercado de Boa Vista-RR; possuem datas muito próximas entre elas e entre a data de abertura das Propostas de Preços do Pregão nº 003/2012 e também merece destaque que as propostas encontram-se válidas. Ainda, há de se observar, que as cotações solicitaram preços para locação de Veículo pick-up cabine dupla quatro portas; de propriedade do licitante; com capacidade para cinco pessoas; com tração 4X4; a diesel; com ar condicionado; **com seguro total**, seguro obrigatório, IPVA e taxas e encargos em dia; **quilometragem livre; com motorista e com combustível**; ano de fabricação não inferior a 2012 para atender ao Projeto **“DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA”**, convênio **SPU\RR\UFRR\AJURI**, nos municípios de Caracaraí, Amajari, (Uraricoera). Observe que a cotação inclusive solicitou seguro total do veículo, diversamente da licitação, que não exigiu seguro total do veículo, o que por regra, baixaria o valor da locação.

Diante do quanto aduzido, foram feitas as apreciação da impugnação, para responder as questões de ordem foi consultada Assessoria Jurídica (Fundação Ajuri), e a mesma sugeriu que o valor seja mantido e não seja considerada a impugnação 01. No que se refere à impugnação 02, a mesma sugeriu que seja acatada para evitar restrições de participação, já que a contrato será firmado com a própria Licitante.

Por todo o exposto, acolhe-se a impugnação apresentada para alteração do edital apenas no que se refere à exigência do veículo ser de propriedade da Licitante, adaptando as alterações sugeridas pela assessoria jurídica bem como fazendo a exclusão do item 02 solicitado.

Boa Vista- RR, 31 de julho de 2013.

Rileuda de Sena Rebouças,
Pregoeira\Ajuri